



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, n 206
Centro – Itamonte/MG | Tel. (35) 3363-2000
E-mail: pgm@itamonte.mg.gov.br

DATA: 15/08/2025





**PREFEITURA
DE ITAMONTE**
MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, n 206
Centro – Itamonte/MG | Tel. (35) 3363-2000
E-mail: pgm@itamonte.mg.gov.br

OFÍCIO: PG/110/2025

ASSUNTO: Informa Protocolo de Projetos de Lei

DATA: 12/08/2025

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Com os cumprimentos de praxe, venho por meio deste, mui respeitosamente, INFORMAR o protocolo dos seguintes Projetos de Lei:

- 1) Projeto de Lei que dispõe sobre Alterações nas Leis nº. 2.481/2021, 2.482/2021 e 1.453/2000, que disciplinam sobre a estruturação do quadro de agentes políticos, cargos em comissão, funções gratificadas e a estrutura organizacional do Poder Executivo e dá outras providências;
- 2) Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão de Coordenador de Brigada e Brigadistas e dá outras providências;
- 3) Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial (APAE);
- 4) Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial (Casa de Caridade Itamonte); e

Certa de contar com V. habitual compreensão para apreciação dos r. projetos, sem mais para o momento e com renova de estimas.

Atenciosamente,

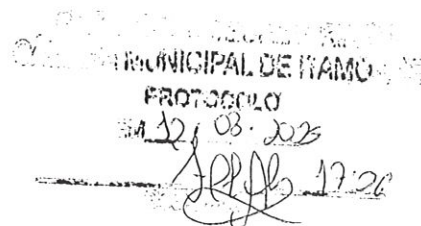
Isabella
Romanelli
Scarpa:
44159907890

Assinado digitalmente por Isabella Romanelli
Scarpa: 44159907890
DN: CN=Isabella Romanelli Scarpa, OU=Procuradoria Geral do Município de Itamonte, O=Prefeitura Municipal de Itamonte, C=Brasil
Email: isabella.romanelli@itamonte.mg.gov.br
44159907890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Prefeitura de Itamonte
Data: 2025.08.12 10:47:25
Form. Modelo Versão: 9.1.1

ISABELLA ROMANELLI SCARPA

Procuradora Geral do Município

À Sua Excelência o Senhor
LUÍS CLAUDIO COSTA FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Itamonte/Minas Gerais



Visite, traga seu grupo ou faça seu evento em Itamonte
Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar
a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

Acesse o portal
turístico oficial
de Itamonte





MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 38/2025

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial”.

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.595,76 (duzentos mil e quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos) para reforço de dotações constantes do orçamento vigente, conforme especificação abaixo:

02.08.03 | 10.302.0025.2057 | 1706.000 | 000.0277 | 3.3.50.41.00

02.08.03 – SETOR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0025 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2057 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

1706.000 - Transferência Especial da União

000.1706 - TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIAO

3.3.50.41.00 – Contribuições

Valor: R\$ 200.595,76 (duzentos mil e quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos)

Art. 2º - Os recursos utilizados para a execução do presente Crédito serão aqueles previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964, resultante de anulação parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais conforme especificação abaixo:

FICHA 298

02.07.02 | 15.451.0031.1062 | 1706.000 | 000.0001 | 4.4.90.51.00

02.07.02 – SETOR DE OBRAS PUBLICAS

15 – Urbanismo

451 – Infra-estrutura Urbana

0031 – OBRAS

1062 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

1706.000 – Transferência Especial da União

000.0001 – Geral

GABINETE E SECRETARIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

PROTOCOLO

EM 12/08/2025

Secretaria



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 200.595,76 (duzentos mil e quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos)

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementação, por Decreto Municipal, nas dotações orçamentárias do Artigo 1º, caso a rubrica orçamentária aberta por esta Lei se torne insuficiente.

Art. 4º. Fica autorizada a inclusão da dotação orçamentária criada por esta Lei, no Dispositivo Legal nº 2655/2024, de 27 de dezembro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itamonte para o exercício financeiro de 2025 (LOA), na Lei nº 2623/2024, de 14 de agosto de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração de Lei Orçamentária do Município de Itamonte no exercício de 2025 (LDO) e na Lei nº 2.489/2021, de 20 de dezembro de 2021, que estabelece o Plano Plurianual do Governo do Município de Itamonte no exercício de 2022 a 2025.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itamonte, 12 de agosto de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores,

Por meio desta Mensagem, encaminho a esta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº ____/2025, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, por anulação de dotação, no Município de Itamonte.

A proposição tem como fundamento o art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que assim dispõe:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”

A abertura de crédito adicional especial supracitada tem como objetivo amparar a realização de despesas pela Secretaria de Saúde, em especial para atender despesas da Casa de Caridade Itamonte/MG, com aplicação dos recursos recebidos através de Emenda Parlamentar.

Com tais razões, pugnamos pela aprovação do projeto e solicitamos o apoio de todos os parlamentares desta Casa, para sua aprovação.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Itamonte, 12 de agosto de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Germano Justino Ferreira

Presidente: Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho

Vice-presidente: Carlos Henrique Romanelli

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 38/2025

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 38/2025, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em tela trata da abertura de crédito adicional especial, medida que visa a realocação de recursos dentro de áreas específicas do orçamento municipal.

A presente proposição, encontra-se dentro dos termos do permissivo legal, sendo a propositura da legislação de autoria do Poder Executivo Municipal.

Este é o relatório.

PARECER:

O Presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, trata da abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A novel legislação não traz aumento de gastos, porém os mandamentos legais devem ser seguidos para assegurar que o presente projeto não reste eivado de ilegalidade ou mesmo de inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

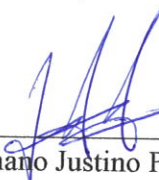
Conforme se apura da análise do projeto de lei e conforme expresso na sua Justificativa, trata-se de abertura de Crédito Adicional Especial para complementação de dotação a serem utilizadas na área de Saúde no Município de Itamonte/MG.

Por fim, conclui-se que o projeto de lei está de acordo com a legislação pertinente sendo devidamente respeitado os preceitos legais, portanto, não há óbice que o desaprove.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, sob o ponto de vista legal e desde que observadas as considerações acima explicitas, o Projeto de Lei nº 38/2025 encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2025.

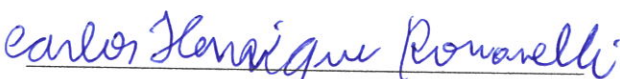


Germano Justino Ferreira
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.
De acordo com o parecer supra.



Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho
Presidente



Carlos Henrique Romanelli
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Germano Justino Ferreira

Presidente: Danilo de Souza Zacarias

Vice-presidente: Luciana Fernandes Leite Marciano

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 38/2025

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 38/2025, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Peço vênha para adotar o relatório da *Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*.

PARECER:

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, trata da abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A proposição em tela visa a abertura de Crédito Adicional Especial para complementação de dotação a serem utilizadas na área de Saúde no município de Itamonte/MG, conforme expresso na justificativa do presente projeto de lei. É importante ressaltar que o crédito adicional especial é um mecanismo orçamentário previsto na legislação, cuja abertura exige prévia autorização legislativa e a indicação de recursos disponíveis.

A novel legislação não acarreta aumento de gastos acima dos limites orçamentários, visto que apenas fará a realocação de valores já existentes. No entanto, é imprescindível que os mandamentos legais sejam seguidos, garantindo que o presente projeto esteja isento de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Analisando o projeto, fica claro que a origem dos recursos está especificada, evitando qualquer incompatibilidade com as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

Rua Pedro Teodoro de Carvalho, Nº 88 – Centro – Itamonte/MG – CEP: 37466-000
Tel/Fax: 35 3363-2543 – E-mail: camaramunicipaldeitamonte@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Diante do exposto, conclui-se que o presente projeto de lei está em conformidade com a legislação vigente, não havendo óbices que impeçam a sua aprovação.

CONCLUSÃO

Nestas condições, sob o ponto de vista legal e desde que observadas as considerações acima citadas, o Projeto de Lei nº 38/2025 encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2025.

Germano Justino Ferreira
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.
De acordo com o parecer supra.

Danilo de Souza Zacarias
Presidente

Luciana Fernandes Leite Marciano
Vice-Presidente